



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**LEI MUNICIPAL Nº 2583/2016**

Humaitá RS, 08 de março de 2016.

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CARLOS SANDRI**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é estabelecida no percentual de 6,00% (seis por cento), vigendo a partir do mês de março do ano de 2016, incidindo sobre os subsídios atuais dos agentes políticos, beneficiando o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Humaitá, RS.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de março de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, RS, 08 de março de 2016.**

  
**LUIZ CARLOS SANDRI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
**MAURÍCIO DANIEL BARTZEN**  
Secretário Municipal de Administração

**AFIXADO NO MURAL**  
De 08/03/2016 a 08/04/2016  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**